

GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO SETOR DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DO MATO GROSSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 737714/2021

RECORRENTE: GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI

RECORRIDOS: QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI, CLAUDINEI TONIETTI EPP, ASSIS
VAZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRLEI EPP, MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

A empresa **GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 12.559.500/0001-47, com sede na Rua Toríbio Soares Pereira, nº. 678 – Sala 01, Iririú, na cidade de Joinville (SC), já qualificada nos autos do procedimento em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, por seu representante legal, abaixo assinado, e com amparo no art. 109, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão do Douto Pregoeiro, conforme razões a serem expostas:

I – PRELIMINARMENTE

I.1 – DA LEGITIMIDADE ATIVA E DO INTERESSE RECURSAL

A recorrente é parte na Licitação de Pregão Eletrônico n. 29/2021, onde ofereceu proposta de preços e disputou a fase de lances em alguns itens do certame. Deste modo, por ter seus interesses prejudicados em razão da decisão do Sr. Pregoeiro ao aceitar produtos que não atendem ao termo de referência do edital, mostra-se cristalina a legitimidade ativa para recorrer da decisão deste pregoeiro.

Demonstrada sumariamente a legitimidade ativa, é preciso trazer à baila o interesse recursal da recorrente, sendo que este se revela à medida da prejudicialidade da decisão tomada por esta administração através do ato do pregoeiro responsável. Assim, havendo objeto passível de impugnação, que no caso é o ato discricionário, manifesto o interesse recursal, devendo, portanto, ser aceita nossas razões recursais.

II – DOS FATOS

Aos 29 de setembro de 2021, realizou-se o certame do Pregão Eletrônico nº 29/2021, Processo Administrativo nº 737714/2021, onde diversas empresas apresentaram suas propostas de preços a fim de fornecerem os mais variados itens de interesse da administração. Como de praxe, cotamos os produtos conforme as especificações técnicas exigidas em edital, de forma a atendê-las na íntegra.

GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI

Ocorre que, durante a sessão pública, foram aceitos vários produtos à revelia do que dispõe o termo de referência do edital, de modo nossa empresa se insurge contra o referido ato, não num ataque pessoal, frise-se, mas tecnicamente, fazendo-se o cotejo entre a especificação técnica do produto aceito e o que o edital solicitava, a fim de demonstrar que o instrumento convocatório foi inobservado, mesmo que sem a clara intenção deste pregoeiro. Contudo, é preciso se analisar nossos argumentos com a maior equidistância, tendo como cânone avaliativo aquilo que dispõe o instrumento convocatório, elidindo-se eventuais injustiças e conferindo tratamento isonômico entre os licitantes, conforme passaremos a expor.

É o breve relato.

III – DO DIREITO

III.1 – ITEM 01 – BOMBO DE MARCHA DE 14”

Para o presente item, o edital traz o seguinte descritivo técnico para o item em questão:

Item exclusivo para ME/EPP - BOMBO DE MARCHA DE 14” POLEGADAS TAMBOR: 8mm; bordas em 45° para melhor assentamento da pele; 2 sistemas de Respiro no tambor para melhor projeção sonora. FACE INTERNA: Finíssimo lixamento e acabamento, com impermeabilização interna para maior durabilidade e sonoridade. FACE EXTERNA: revestido com colagem dupla para maior proteção. CANOAS: (liga metálica de alumínio) modelo inteiro com longarias unindo as extremidades, na cor Cromado; GARRAS DE FIXAÇÃO: em alumínio com película na cor Cromado ou preta porcas (buchas) de fixação do parafuso independentes, para melhor afinação e tensão das peles; AROS: fabricado em Fibra sintética, com revestimento central em poliéster resinado na cor BRANCO e lateral na cor PRETO, para segurança e fixação das garras de tensão / Opcional: Fabricação em Madeira: - 14” polegadas. COLETES: com acabamento resinado na cor BRANCO; Ombreiras e apoio abdominal com reforço e proteção com material em E.V.A. de espessura, para maior comodidade; várias regulagens de altura; sistema de encaixe pela parte superior, com fechamento nas costas; acompanha chave de regulagem de altura e chave de afinação; (Opcional em Fibra de Carbono).

Após a fase de julgamento das propostas, a grade classificatória do referido item ficou desta forma: I – QUASAR BRASIL, que cotou o produto MAGNUM, modelo MMBZ1410; II – CLAUDINEI TONIETTI, que cotou o produto LUEN modelo 45035; e, por fim, esta arrematante, que cotou o produto STANFORD SBMB 14, o qual atende a íntegra do edital.

Ora, como se demonstrará, os produtos das empresas colocadas à nossa frente não atendem ao descritivo técnico, de modo que devem ser desclassificados. Senão, vejamos.

No tocante ao produto ofertado pela empresa **QUASAR BRASIL**, o instrumento ofertado possui as seguintes inadequações, a saber: (i) Possui a construção do fuste em madeira "Basswood", ao invés de construído "Birch" - madeira esta preferida pelos músicos profissionais e também pelos principais fabricantes de instrumentos de percussão ao redor do mundo devido a sua alta qualidade sonora e durabilidade, e que conseqüentemente possui o seu valor superior. Frise-se ainda, que o Birch proporciona um timbre mais rico em harmônicos e alcançará um grave mais controlado; acrescenta-se que é unanimidade de escolha entre músicos profissionais;

GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI

(ii) Possui colete modelo ombreira ao invés do colete com fechamento nas costas modelo "armadura" - modelo este superior ao de "ombreira", conseqüentemente de maior valor. Frise-se também que o modelo suporte com fechamento nas costas - conhecido como modelo armadura - proporciona aos músicos um maior conforto - os músicos poderão executar rudimentos, peças musicais e coreografia mais complexas, possibilitando aos mesmos vencerem campeonatos.

No que diz respeito ao produto ofertado pela licitante **CLAUDINEI TONIETTI**, o instrumento possui as seguintes inadequações, a saber: (i) Possui a construção do fuste em madeira "Pinho Nacional", ao invés de construído "Birch" - madeira esta preferida pelos músicos profissionais e também pelos principais fabricantes de instrumentos de percussão ao redor do mundo devido a sua alta qualidade sonora e durabilidade, e que conseqüentemente possui o seu valor superior. Frise-se ainda, que o Birch proporciona um timbre mais rico em harmônicos e alcançará um grave mais controlado; acrescente-se que é unanimidade de escolha entre músicos profissionais; (ii) Possui colete modelo ombreira ao invés do colete com fechamento nas costas modelo "armadura" - modelo este superior ao de "ombreira", conseqüentemente de maior valor. Frise-se também que o modelo suporte com fechamento nas costas - conhecido como modelo armadura - proporciona aos músicos um maior conforto - os músicos poderão executar rudimentos, peças musicais e coreografia mais complexas, possibilitando aos mesmos vencerem campeonatos; e, (iii) Possui os aros confeccionados em madeira, ao invés de metal.

Diante destes elementos objetivos, é imperioso que esta comissão reconheça a procedência do que ora se pleiteia, desclassificando-se os licitantes que não observaram o termo de referência do edital. Assim, pede-se a desclassificação das empresas QUASAR BRASIL e CLAUDINEI TONIETTI.

III.2 – ITEM 02 – BOMBO DE MARCHA DE 16”

Para o presente item, o edital traz o seguinte descritivo técnico para o item em questão:

Item exclusivo para ME/EPP - BOMBO DE MARCHA 16” POLEGADAS TAMBOR: 8mm; bordas em 45° para melhor assentamento da pele; 2 sistemas de Respiro no tambor para melhor projeção sonora. FACE INTERNA: Finíssimo lixamento e acabamento, com impermeabilização interna para maior durabilidade e sonoridade. FACE EXTERNA: revestido com colagem dupla para maior proteção CANOAS: (liga metálica de alumínio) modelo inteiriço com longarias unindo as extremidades, na cor Cromado; Opcional: Fabricação em Madeira: 16” Polegada. PELES: material fabricado em filme de polyester de 250microns leitoso, com perfil quadrado para melhor afinação; espuma interna de série, para melhor projeção sonora e volume; COLETES: com acabamento resinado na cor BRANCO; ombreiras e apoio abdominal com reforço e proteção com material em E.V.A. de 20 mm de espessura, para maior comodidade; várias regulagens de altura; sistema de encaixe pela parte superior, com fechamento nas costas; acompanha chave de regulagem de altura e chave de afinação; (Opcional em Fibra de Carbono).

Após a fase de julgamento das propostas, a grade classificatória do referido item ficou desta forma: I – QUASAR BRASIL, que cotou o produto MAGNUM, modelo MMBZ1614; II – CLAUDINEI TONIETTI, que cotou o produto LUEN modelo 45036; III – ASSIS VAZ, que cotou o produto da marca PRINCE, modelo MD1614; IV – MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, que cotou o produto QUASAR e não especificou o modelo; e, por fim, esta arrematante, que cotou o produto STANFORD SBMB 16, o qual atende a íntegra do edital.

GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI

Ora, como se demonstrará, os produtos das empresas colocadas à nossa frente não atendem ao descritivo técnico, de modo que devem ser desclassificados. Senão, vejamos.

No tocante ao produto ofertado pela empresa **QUASAR BRASIL**, o instrumento ofertado possui as seguintes inadequações, a saber: (i) Possui a construção do fuste em madeira "Basswood", ao invés de construído "Birch" - madeira esta preferida pelos músicos profissionais e também pelos principais fabricantes de instrumentos de percussão ao redor do mundo devido a sua alta qualidade sonora e durabilidade, e que conseqüentemente possui o seu valor superior. Frise-se ainda, que o Birch proporciona um timbre mais rico em harmônicos e alcançará um grave mais controlado; acrescente-se que é unanimidade de escolha entre músicos profissionais; (ii) Possui colete modelo ombreira ao invés do colete com fechamento nas costas modelo "armadura" - modelo este superior ao de "ombreira", conseqüentemente de maior valor. Frise-se também que o modelo suporte com fechamento nas costas - conhecido como modelo armadura - proporciona aos músicos um maior conforto - os músicos poderão executar rudimentos, peças musicais e coreografia mais complexas, possibilitando aos mesmos vencerem campeonatos.

No que diz respeito ao produto ofertado pela licitante **CLAUDINEI TONIETTI**, o instrumento possui as seguintes inadequações, a saber: (i) Possui a construção do fuste em madeira "Pinho Nacional", ao invés de construído "Birch" - madeira esta preferida pelos músicos profissionais e também pelos principais fabricantes de instrumentos de percussão ao redor do mundo devido a sua alta qualidade sonora e durabilidade, e que conseqüentemente possui o seu valor superior. Frise-se ainda, que o Birch proporciona um timbre mais rico em harmônicos e alcançará um grave mais controlado; acrescente-se que é unanimidade de escolha entre músicos profissionais; (ii) Possui colete modelo ombreira ao invés do colete com fechamento nas costas modelo "armadura" - modelo este superior ao de "ombreira", conseqüentemente de maior valor. Frise-se também que o modelo suporte com fechamento nas costas - conhecido como modelo armadura - proporciona aos músicos um maior conforto - os músicos poderão executar rudimentos, peças musicais e coreografia mais complexas, possibilitando aos mesmos vencerem campeonatos; e, (iii) Possui os aros confeccionados em madeira, ao invés de metal.

Acerca do produto ofertado pela licitante **ASSIS VAZ**, o instrumento possui as seguintes inadequações, a dizer: (i) Possui a construção do fuste em madeira "Basswood", ao invés de construído "Birch" - madeira esta preferida pelos músicos profissionais e também pelos principais fabricantes de instrumentos de percussão ao redor do mundo devido a sua alta qualidade sonora e durabilidade, e que conseqüentemente possui o seu valor superior. Frise-se ainda, que o Birch proporciona um timbre mais rico em harmônicos e alcançará um grave mais controlado; acrescente-se que é unanimidade de escolha entre músicos profissionais; (ii) Possui colete modelo ombreira ao invés do colete com fechamento nas costas modelo "armadura" - modelo este superior ao de "ombreira", conseqüentemente de maior valor. Frise-se também que o modelo suporte com fechamento nas costas - conhecido como modelo armadura - proporciona aos músicos um maior conforto - os músicos poderão executar rudimentos, peças musicais e coreografia mais complexas, possibilitando aos mesmos vencerem campeonatos.

Por fim, no que se refere ao produto ofertado pela empresa **MOTTIVA**, o mesmo não atende aos seguintes requisitos: (i) Possui a construção do fuste em madeira "Basswood", ao invés de construído "Birch" - madeira esta preferida pelos músicos profissionais e também pelos principais fabricantes de instrumentos de percussão ao redor

GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI

do mundo devido a sua alta qualidade sonora e durabilidade, e que conseqüentemente possui o seu valor superior. Frise-se ainda, que o Birch proporciona um timbre mais rico em harmônicos e alcançará um grave mais controlado; acrescente-se que é unanimidade de escolha entre músicos profissionais; (ii) Possui colete modelo ombreira ao invés do colete com fechamento nas costas modelo "armadura" - modelo este superior ao de "ombreira", conseqüentemente de maior valor. Frise-se também que o modelo suporte com fechamento nas costas - conhecido como modelo armadura - proporciona aos músicos um maior conforto - os músicos poderão executar rudimentos, peças musicais e coreografia mais complexas, possibilitando aos mesmos vencerem campeonatos. Ademais, não apresentou modelo de referência.

Diante destes elementos objetivos, é imperioso que esta comissão reconheça a procedência do que ora se pleiteia, desclassificando-se os licitantes que não observaram o termo de referência do edital. Assim, pede-se a desclassificação das empresas QUASAR BRASIL, CLAUDINEI TONIETTI, ASSIS VAZ e MOTTIVA.

III.3 – ITEM 03 – BOMBO DE MARCHA DE 18”

Para o presente item, o edital traz o seguinte descritivo técnico para o item em questão:

Item exclusivo para ME/EPP - BOMBO DE MARCHA 18” POLEGADAS TAMBOR: 8mm; bordas em 45° para melhor assentamento da pele; 2 sistemas de Respiro no tambor para melhor projeção sonora FACE INTERNA: Finíssimo lixamento e acabamento, com impermeabilização interna para maior durabilidade e sonoridade. FACE EXTERNA: revestido com colagem dupla para maior proteção CANOAS: (liga metálica de alumínio) modelo inteiriço com longarias unindo as extremidades, na cor Cromado; GARRAS DE FIXAÇÃO: em alumínio com película na cor Cromado; porcas (buchas) de fixação do parafuso independentes para melhor afinação e tensão das peles; AROS: fabricado em Fibra sintética, com revestimento central em poliéster resinado na cor BRANCO e lateral na cor PRETO, para segurança e fixação das garras de tensão / Opcional: Fabricação em Madeira: 18”. PELES: material fabricado em filme de polyester de 250microns leitoso, com perfil quadrado para melhor afinação; espuma interna, para melhor projeção sonora e volume; COLETES: com acabamento resinado na cor BRANCO; ombreiras e apoio abdominal com reforço e proteção com material em E.V.A. de 20 mm de espessura, para maior comodidade; várias regulagens de altura; sistema de encaixe pela parte superior, com fechamento nas costas; acompanha chave de regulagem de altura e chave de afinação; (Opcional em Fibra de Carbono).

Após a fase de julgamento das propostas, a grade classificatória do referido item ficou desta forma: I – QUASAR BRASIL, que cotou o produto MAGNUM, modelo MMBZ1814; II – CLAUDINEI TONIETTI, que cotou o produto LUEN modelo 45037; III – ASSIS VAZ, que cotou o produto da marca PRINCE, modelo MD1814; IV – MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, que cotou o produto QUASAR e não especificou o modelo; e, por fim, esta arrematante, que cotou o produto STANFORD SBMB 18, o qual atende a íntegra do edital.

Ora, como se demonstrará, os produtos das empresas colocadas à nossa frente não atendem ao descritivo técnico, de modo que devem ser desclassificados. Senão, vejamos.

No tocante ao produto ofertado pela empresa **QUASAR BRASIL**, o instrumento ofertado possui as seguintes inadequações, a saber: (i) Possui a construção do fuste em madeira "Basswood", ao invés de construído "Birch" - madeira esta preferida pelos músicos profissionais e também pelos principais fabricantes de instrumentos de percussão ao redor do mundo devido a sua alta qualidade sonora e durabilidade, e que conseqüentemente

GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI

possui o seu valor superior. Frise-se ainda, que o Birch proporciona um timbre mais rico em harmônicos e alcançará um grave mais controlado; acrescenta-se que é unanimidade de escolha entre músicos profissionais; (ii) Possui colete modelo ombreira ao invés do colete com fechamento nas costas modelo "armadura" - modelo este superior ao de "ombreira", conseqüentemente de maior valor. Frise-se também que o modelo suporte com fechamento nas costas - conhecido como modelo armadura - proporciona aos músicos um maior conforto - os músicos poderão executar rudimentos, peças musicais e coreografia mais complexas, possibilitando aos mesmos vencerem campeonatos.

No que diz respeito ao produto ofertado pela licitante **CLAUDINEI TONIETTI**, o instrumento possui as seguintes inadequações, a saber: (i) Possui a construção do fuste em madeira "Pinho Nacional", ao invés de construído "Birch" - madeira esta preferida pelos músicos profissionais e também pelos principais fabricantes de instrumentos de percussão ao redor do mundo devido a sua alta qualidade sonora e durabilidade, e que conseqüentemente possui o seu valor superior. Frise-se ainda, que o Birch proporciona um timbre mais rico em harmônicos e alcançará um grave mais controlado; acrescenta-se que é unanimidade de escolha entre músicos profissionais; (ii) Possui colete modelo ombreira ao invés do colete com fechamento nas costas modelo "armadura" - modelo este superior ao de "ombreira", conseqüentemente de maior valor. Frise-se também que o modelo suporte com fechamento nas costas - conhecido como modelo armadura - proporciona aos músicos um maior conforto - os músicos poderão executar rudimentos, peças musicais e coreografia mais complexas, possibilitando aos mesmos vencerem campeonatos; e, (iii) Possui os aros confeccionados em madeira, ao invés de metal.

Acerca do produto ofertado pela licitante **ASSIS VAZ**, o instrumento possui as seguintes inadequações, a dizer: (i) Possui a construção do fuste em madeira "Basswood", ao invés de construído "Birch" - madeira esta preferida pelos músicos profissionais e também pelos principais fabricantes de instrumentos de percussão ao redor do mundo devido a sua alta qualidade sonora e durabilidade, e que conseqüentemente possui o seu valor superior. Frise-se ainda, que o Birch proporciona um timbre mais rico em harmônicos e alcançará um grave mais controlado; acrescenta-se que é unanimidade de escolha entre músicos profissionais; (ii) Possui colete modelo ombreira ao invés do colete com fechamento nas costas modelo "armadura" - modelo este superior ao de "ombreira", conseqüentemente de maior valor. Frise-se também que o modelo suporte com fechamento nas costas - conhecido como modelo armadura - proporciona aos músicos um maior conforto - os músicos poderão executar rudimentos, peças musicais e coreografia mais complexas, possibilitando aos mesmos vencerem campeonatos.

Por fim, no que se refere ao produto ofertado pela empresa **MOTTIVA**, o mesmo não atende aos seguintes requisitos: (i) Possui a construção do fuste em madeira "Basswood", ao invés de construído "Birch" - madeira esta preferida pelos músicos profissionais e também pelos principais fabricantes de instrumentos de percussão ao redor do mundo devido a sua alta qualidade sonora e durabilidade, e que conseqüentemente possui o seu valor superior. Frise-se ainda, que o Birch proporciona um timbre mais rico em harmônicos e alcançará um grave mais controlado; acrescenta-se que é unanimidade de escolha entre músicos profissionais; (ii) Possui colete modelo ombreira ao invés do colete com fechamento nas costas modelo "armadura" - modelo este superior ao de "ombreira", conseqüentemente de maior valor. Frise-se também que o modelo suporte com fechamento nas costas - conhecido como modelo armadura - proporciona aos músicos um maior conforto - os músicos poderão executar rudimentos,

GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI

peças musicais e coreografia mais complexas, possibilitando aos mesmos vencerem campeonatos. Ademais, não apresentou modelo de referência.

Diante destes elementos objetivos, é imperioso que esta comissão reconheça a procedência do que ora se pleiteia, desclassificando-se os licitantes que não observaram o termo de referência do edital. Assim, pede-se a desclassificação das empresas QUASAR BRASIL, CLAUDINEI TONIETTI, ASSIS VAZ e MOTTIVA.

III.4 – ITEM 04 – BOMBO DE MARCHA DE 20”

Para o presente item, o edital traz o seguinte descritivo técnico para o item em questão:

MARCHA 20” POLEGADAS TAMBOR: 8mm; bordas em 45° para melhor assentamento da pele; 2 sistemas de Respiro no tambor para melhor projeção sonora. FACE INTERNA: Finíssimo lixamento e acabamento, com impermeabilização interna para maior durabilidade e sonoridade. FACE EXTERNA: revestido com colagem dupla para maior proteção. CANOAS: (liga metálica de alumínio) modelo inteiriço com longarias unindo as extremidades, na cor Cromado; GARRAS DE FIXAÇÃO: em alumínio com película na cor Cromado; porcas (buchas) de fixação do parafuso independentes, para melhor afinação e tensão das peles; AROS: fabricado em Fibra sintética, com revestimento central em poliéster resinado na cor BRANCO e lateral na cor PRETO, para segurança e fixação das garras de tensão / Opcional: Fabricação em Madeira 20”. COLETES: com acabamento resinado na cor BRANCO; ombreiras e apoio abdominal com reforço e proteção com material em E.V.A. de 20 mm de espessura, para maior comodidade; várias regulagens de altura; sistema de encaixe pela parte superior, com fechamento nas costas; acompanha chave de regulagem de altura e chave de afinação; (Opcional em Fibra de Carbono).

Após a fase de julgamento das propostas, a grade classificatória do referido item ficou desta forma: I – CLAUDINEI TONIETTI, que cotou o produto LUEN modelo 45038; II – ASSIS VAZ, que cotou o produto da marca PRINCE, modelo MD2014; III – QUASAR BRASIL, que cotou o produto MAGNUM modelo MMBZ2014; e, por fim, esta arrematante, que cotou o produto STANFORD SBMB 20, o qual atende a íntegra do edital.

Ora, como se demonstrará, os produtos das empresas colocadas à nossa frente não atendem ao descritivo técnico, de modo que devem ser desclassificados. Senão, vejamos.

No que diz respeito ao produto ofertado pela licitante **CLAUDINEI TONIETTI**, o instrumento possui as seguintes inadequações, a saber: (i) Possui a construção do fuste em madeira "Pinho Nacional", ao invés de construído "Birch" - madeira esta preferida pelos músicos profissionais e também pelos principais fabricantes de instrumentos de percussão ao redor do mundo devido a sua alta qualidade sonora e durabilidade, e que consequentemente possui o seu valor superior. Frise-se ainda, que o Birch proporciona um timbre mais rico em harmônicos e alcançará um grave mais controlado; acrescente-se que é unanimidade de escolha entre músicos profissionais; (ii) Possui colete modelo ombreira ao invés do colete com fechamento nas costas modelo "armadura" - modelo este superior ao de "ombreira", consequentemente de maior valor. Frise-se também que o modelo suporte com fechamento nas costas - conhecido como modelo armadura - proporciona aos músicos um maior conforto - os músicos poderão executar rudimentos, peças musicais e coreografia mais complexas, possibilitando aos mesmos vencerem campeonatos; e, (iii) Possui os aros confeccionados em madeira, ao invés de metal.

Acerca do produto ofertado pela licitante **ASSIS VAZ**, o instrumento possui as seguintes inadequações,

GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI

a dizer: (i) Possui a construção do fuste em madeira "Basswood", ao invés de construído "Birch" - madeira esta preferida pelos músicos profissionais e também pelos principais fabricantes de instrumentos de percussão ao redor do mundo devido a sua alta qualidade sonora e durabilidade, e que conseqüentemente possui o seu valor superior. Frise-se ainda, que o Birch proporciona um timbre mais rico em harmônicos e alcançará um grave mais controlado; acrescente-se que é unanimidade de escolha entre músicos profissionais; (ii) Possui colete modelo ombreira ao invés do colete com fechamento nas costas modelo "armadura" - modelo este superior ao de "ombreira", conseqüentemente de maior valor. Frise-se também que o modelo suporte com fechamento nas costas - conhecido como modelo armadura - proporciona aos músicos um maior conforto - os músicos poderão executar rudimentos, peças musicais e coreografia mais complexas, possibilitando aos mesmos vencerem campeonatos.

Por fim, no que se refere ao produto ofertado pela empresa **QUASAR BRASIL**, o instrumento ofertado possui as seguintes inadequações, a saber: (i) Possui a construção do fuste em madeira "Basswood", ao invés de construído "Birch" - madeira esta preferida pelos músicos profissionais e também pelos principais fabricantes de instrumentos de percussão ao redor do mundo devido a sua alta qualidade sonora e durabilidade, e que conseqüentemente possui o seu valor superior. Frise-se ainda, que o Birch proporciona um timbre mais rico em harmônicos e alcançará um grave mais controlado; acrescente-se que é unanimidade de escolha entre músicos profissionais; (ii) Possui colete modelo ombreira ao invés do colete com fechamento nas costas modelo "armadura" - modelo este superior ao de "ombreira", conseqüentemente de maior valor. Frise-se também que o modelo suporte com fechamento nas costas - conhecido como modelo armadura - proporciona aos músicos um maior conforto - os músicos poderão executar rudimentos, peças musicais e coreografia mais complexas, possibilitando aos mesmos vencerem campeonatos.

Diante destes elementos objetivos, é imperioso que esta comissão reconheça a procedência do que ora se pleiteia, desclassificando-se os licitantes que não observaram o termo de referência do edital. Assim, pede-se a desclassificação das empresas CLAUDINEI TONIETTI, ASSIS VAZ e QUASAR BRASIL.

III.5 – ITEM 05 – BOMBO DE MARCHA DE 22”

Para o presente item, o edital traz o seguinte descritivo técnico para o item em questão:

Item exclusivo para ME/EPP - BOMBO DE MARCHA 22” POLEGADAS TAMBOR: 8mm; bordas em 45° para melhor assentamento da pele; 2 sistemas de Respiro no tambor para melhor projeção sonora. FACE INTERNA: Finíssimo lixamento e acabamento, com impermeabilização interna para maior durabilidade e sonoridade. FACE EXTERNA: revestido com colagem dupla para maior proteção. CANOAS: (liga metálica de alumínio) modelo inteiriço com longarias unindo as extremidades, na cor Cromado; GARRAS DE FIXAÇÃO: em alumínio com película na cor Cromado; porcas (buchas) de fixação do parafuso independentes, para melhor afinação e tensão das peles; AROS: fabricado em Fibra sintética, com revestimento central em poliéster resinado na cor BRANCO e lateral na cor PRETO, para segurança e fixação das garras de tensão / Opcional: Fabricação em Madeira: - 22”. PELES: material fabricado em filme de polyester de 250microns leitoso, com perfil quadrado para melhor afinação; espuma interna (muffle) de série, para melhor projeção sonora e volume; COLETES: com acabamento resinado na cor BRANCO; ombreiras e apoio abdominal com reforço e proteção com material em E.V.A. de 20 mm de espessura, para maior comodidade; várias regulagens de altura; sistema de encaixe pela parte superior, com fechamento nas costas;

GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI

acompanha chave de regulação de altura e chave de afinação; (Opcional em Fibra de Carbono).

Após a fase de julgamento das propostas, a grade classificatória do referido item ficou desta forma: I – CLAUDINEI TONIETTI, que cotou o produto LUEN modelo 45039; II – ASSIS VAZ, que cotou o produto da marca PRINCE, modelo MD2214; III – QUASAR BRASIL, que cotou o produto MAGNUM modelo MMBZ2014; e, por fim, esta arrematante, que cotou o produto STANFORD SBMB 22, o qual atende a íntegra do edital.

Ora, como se demonstrará, os produtos das empresas colocadas à nossa frente não atendem ao descritivo técnico, de modo que devem ser desclassificados. Senão, vejamos.

No que diz respeito ao produto ofertado pela licitante **CLAUDINEI TONIETTI**, o instrumento possui as seguintes inadequações, a saber: (i) Possui a construção do fuste em madeira "Pinho Nacional", ao invés de construído "Birch" - madeira esta preferida pelos músicos profissionais e também pelos principais fabricantes de instrumentos de percussão ao redor do mundo devido a sua alta qualidade sonora e durabilidade, e que conseqüentemente possui o seu valor superior. Frise-se ainda, que o Birch proporciona um timbre mais rico em harmônicos e alcançará um grave mais controlado; acrescente-se que é unanimidade de escolha entre músicos profissionais; (ii) Possui colete modelo ombreira ao invés do colete com fechamento nas costas modelo "armadura" - modelo este superior ao de "ombreira", conseqüentemente de maior valor. Frise-se também que o modelo suporte com fechamento nas costas - conhecido como modelo armadura - proporciona aos músicos um maior conforto - os músicos poderão executar rudimentos, peças musicais e coreografia mais complexas, possibilitando aos mesmos vencerem campeonatos; e, (iii) Possui os aros confeccionados em madeira, ao invés de metal.

Acerca do produto ofertado pela licitante **ASSIS VAZ**, o instrumento possui as seguintes inadequações, a dizer: (i) Possui a construção do fuste em madeira "Basswood", ao invés de construído "Birch" - madeira esta preferida pelos músicos profissionais e também pelos principais fabricantes de instrumentos de percussão ao redor do mundo devido a sua alta qualidade sonora e durabilidade, e que conseqüentemente possui o seu valor superior. Frise-se ainda, que o Birch proporciona um timbre mais rico em harmônicos e alcançará um grave mais controlado; acrescente-se que é unanimidade de escolha entre músicos profissionais; (ii) Possui colete modelo ombreira ao invés do colete com fechamento nas costas modelo "armadura" - modelo este superior ao de "ombreira", conseqüentemente de maior valor. Frise-se também que o modelo suporte com fechamento nas costas - conhecido como modelo armadura - proporciona aos músicos um maior conforto - os músicos poderão executar rudimentos, peças musicais e coreografia mais complexas, possibilitando aos mesmos vencerem campeonatos.

Por fim, no que se refere ao produto ofertado pela empresa **QUASAR BRASIL**, o instrumento ofertado possui as seguintes inadequações, a saber: (i) A licitante cotou um modelo de tamanho 20", sendo que o edital solicita 22". Ora, no item 4 já foi solicitado bumbo de 20", de modo que a licitante incorreu em grave equívoco, ofertando produto repetido e, portanto, deve ser desclassificada, pois não apresentou o modelo correto; (ii) Possui a construção do fuste em madeira "Basswood", ao invés de construído "Birch" - madeira esta preferida pelos músicos profissionais e também pelos principais fabricantes de instrumentos de percussão ao redor do mundo devido a sua alta qualidade sonora e durabilidade, e que conseqüentemente possui o seu valor superior. Frise-se ainda, que o Birch proporciona um timbre mais rico em harmônicos e alcançará um grave mais controlado;

GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI

acrescente-se que é unanimidade de escolha entre músicos profissionais; (iii) Possui colete modelo ombreira ao invés do colete com fechamento nas costas modelo "armadura" - modelo este superior ao de "ombreira", consequentemente de maior valor. Frise-se também que o modelo suporte com fechamento nas costas - conhecido como modelo armadura - proporciona aos músicos um maior conforto - os músicos poderão executar rudimentos, peças musicais e coreografia mais complexas, possibilitando aos mesmos vencerem campeonatos.

Diante destes elementos objetivos, é imperioso que esta comissão reconheça a procedência do que ora se pleiteia, desclassificando-se os licitantes que não observaram o termo de referência do edital. Assim, pede-se a desclassificação das empresas CLAUDINEI TONIETTI, ASSIS VAZ e QUASAR BRASIL.

III.6 – ITEM 06 – CAIXA HALF SHELL

Para o presente item, o edital traz o seguinte descritivo técnico para o item em questão:

Item exclusivo para ME/EPP - CAIXA HALF SHELL Tamanho 14". Concha Reduzida Aro (Duplo) em Alumínio Cromado. 10 Afições. Esteira de 24 Fios em Aço com Ação Superior. Carrier em Alumínio Leve (Tipo Armadura) com Revestimento de Borracha. Pele Black Alta Tensão Acompanha Jogos de Chaves de Afição.

Após a fase de julgamento das propostas, a grade classificatória do referido item ficou desta forma: I – CLAUDINEI TONIETTI, que cotou o produto LUEN modelo 45050; II – QUASAR BRASIL, que cotou o produto MAGNUM modelo MMPZ1406; e, por fim, esta arrematante, que cotou o produto STANFORD SCAT1406, o qual atende a íntegra do edital.

Ora, como se demonstrará, os produtos das empresas colocadas à nossa frente não atendem ao descritivo técnico, de modo que devem ser desclassificados. Senão, vejamos.

No que diz respeito ao produto ofertado pela licitante **CLAUDINEI TONIETTI**, o instrumento possui as seguintes inadequações, a saber: (i) Não possui colete modelo armadura, e sim modelo ombreira; (ii) não possui esteira de 24 fios;

Por fim, no que se refere ao produto ofertado pela empresa **QUASAR BRASIL**, o instrumento ofertado possui as seguintes inadequações, a saber: (i) Não possui colete modelo armadura, e sim modelo ombreira; (ii) não possui esteira de 24 fios.

Diante destes elementos objetivos, é imperioso que esta comissão reconheça a procedência do que ora se pleiteia, desclassificando-se os licitantes que não observaram o termo de referência do edital. Assim, pede-se a desclassificação das empresas CLAUDINEI TONIETTI e QUASAR BRASIL.

III.7 – ITEM 07 – CAIXA TENOR ARO DUPLO ALTA TENSÃO

Para o presente item, o edital traz o seguinte descritivo técnico para o item em questão:

Item exclusivo para ME/EPP - CAIXA TENOR ARO DUPLO ALTA TENSÃO FACE INTERNA: Finíssimo acabamento e lixamento, impermeabilizada para maior durabilidade e proteção da

CNPJ: 12.559.500/0001- 47 – I.E. 25.620.603-1

End.: Rua Toríbio Soares Pereira - 678 – Sala 01 – Bairro Iririú – CEP 89.227-200

Cidade: Joinville - Estado: Santa Catarina

FONE / FAX: (47) 3278-1661 - E-mail: gs.edital@gmail.com

GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI

madeira. FACE EXTERNA: revestido com polyester Resinado brilhante cor BRANCO, com colagem para maior fixação e proteção. CANOAS: sistema Inteiro interligados por 12 longarias em alumínio, com porcas de afinação em aço nas suas extremidades. PELE BATEDEIRA: Pele de Alta Tensão PELE RESPOSTA: Pele revestida com tecido em manta, denominado KEVLAR, com filme em 75 microns, para melhor tensão da pele e som acentuado. AROS: 2 aros na parte superior unidos por 12 parafusos, e 1 na parte inferior; acabamento eletrostático na cor PRETO. COLETE: com acabamento resinado na cor BRANCO; ombreiras e apoio abdominal com reforço e proteção com material em E.V.A de 20 mm de espessura, para maior comodidade; várias regulagens de altura; sistema de encaixe pela parte superior, com fechamento nas costas; acompanha chave de regulagem de altura e chave de afinação (Opcional em Fibra de Carbono). DIÂMETRO: 14" PROFUNDIDADE: 12"

Após a fase de julgamento das propostas, a grade classificatória do referido item ficou desta forma: I – QUASAR BRASIL, que cotou o produto MAGNUM modelo MMPZ1412; II – CLAUDINEI TONIETTI, que cotou o produto ADAH, modelo HSS0100; e, por fim, esta arrematante, que cotou o produto STANFORD SCAT1412, o qual atende a íntegra do edital.

Ora, como se demonstrará, os produtos das empresas colocadas à nossa frente não atendem ao descritivo técnico, de modo que devem ser desclassificados. Senão, vejamos.

No que tange ao produto ofertado pela empresa **QUASAR BRASIL**, o instrumento ofertado possui as seguintes inadequações, a saber: (i) Não possui colete modelo armadura, e sim modelo ombreira; (ii) não possui pele de alta tensão.

Já no que diz respeito ao produto ofertado pela licitante **CLAUDINEI TONIETTI**, o instrumento possui as seguintes inadequações, a saber: (i) Não possui colete modelo armadura, e sim modelo ombreira; (ii) não possui pele de alta tensão.

Diante destes elementos objetivos, é imperioso que esta comissão reconheça a procedência do que ora se pleiteia, desclassificando-se os licitantes que não observaram o termo de referência do edital. Assim, pede-se a desclassificação das empresas CLAUDINEI TONIETTI e QUASAR BRASIL.

III.8 – ITEM 10 – QUINTOM (TENOR)

Para o presente item, o edital traz o seguinte descritivo técnico para o item em questão:

Item exclusivo para ME/EPP - QUINTOM (TENOR). TAMBORES: Confeccionado com 6 laminas de madeira de com boa definição de timbres e volume, totalizando 7mm; FACE INTERNA: Finíssimo acabamento e lixamento, impermeabilizado para maior durabilidade e proteção da madeira; FACE EXTERNA: revestidos com folha de Poliéster resinado com colagem dupla para melhor fixação e proteção; CANOAS: cor Cromado ou preta com fixação dupla no tambor; porcas de fixação dos parafusos de afinação individual; PARAFUSOS: modelo Universal (cabeça quadrada com rosca de 7/32) acabamento cromado; arruela de pressão para melhor afinação; COLETE: com acabamento resinado na cor BRANCO ou PRETO; ombreiras e apoio abdominal com reforço e proteção com material em E.V.A de 20 mm de espessura, para maior comodidade; regulagens de altura; sistema de encaixe pela parte superior, com fechamento nas costas; acompanha chave de regulagem de altura e chave de afinação; (Opcional em Fibra de Carbono). MEDIDAS, PROFUNDIDADES E AFINAÇÕES: 6" x 6" – 5 afinações 8" x 8" – 5 afinações 10" x 8" - 6 afinações 12" x 8 - 8 afinações 13" x 10" – 8 afinações

GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI

Após a fase de julgamento das propostas, a grade classificatória do referido item ficou desta forma: I – QUASAR BRASIL, que cotou o produto MAGNUM, modelo MMBZ1814; II – ASSIS VAZ, que ofertou o produto PRINCE, modelo QT05; III – CLAUDINEI TONIETTI, que cotou o produto ADAH modelo FM76300; IV – MOTTIVA, que cotou o produto da marca ADAH e não indicou modelo; e, por fim, esta arrematante, que cotou o produto STANFORD STMB05, o qual atende a íntegra do edital.

Ora, como se demonstrará, os produtos das empresas colocadas à nossa frente não atendem ao descritivo técnico, de modo que devem ser desclassificados. Senão, vejamos.

No tocante ao produto ofertado pela empresa **QUASAR BRASIL**, o instrumento ofertado possui as seguintes inadequações, a saber: (i) Possui a construção do fuste em madeira "Basswood", ao invés de construído "Birch" - madeira esta preferida pelos músicos profissionais e também pelos principais fabricantes de instrumentos de percussão ao redor do mundo devido a sua alta qualidade sonora e durabilidade, e que conseqüentemente possui o seu valor superior. Frise-se ainda, que o Birch proporciona um timbre mais rico em harmônicos e alcançará um grave mais controlado; acrescente-se que é unanimidade de escolha entre músicos profissionais; (ii) Possui colete modelo ombreira ao invés do colete com fechamento nas costas modelo "armadura" - modelo este superior ao de "ombreira", conseqüentemente de maior valor. Frise-se também que o modelo suporte com fechamento nas costas - conhecido como modelo armadura - proporciona aos músicos um maior conforto - os músicos poderão executar rudimentos, peças musicais e coreografia mais complexas, possibilitando aos mesmos vencerem campeonatos.

No que diz respeito ao produto ofertado pela licitante **ASSIS VAZ**, o instrumento possui as seguintes inadequações, a saber: (i) Possui a construção do fuste em madeira "Basswood", ao invés de construído "Birch" - madeira esta preferida pelos músicos profissionais e também pelos principais fabricantes de instrumentos de percussão ao redor do mundo devido a sua alta qualidade sonora e durabilidade, e que conseqüentemente possui o seu valor superior. Frise-se ainda, que o Birch proporciona um timbre mais rico em harmônicos e alcançará um grave mais controlado; acrescente-se que é unanimidade de escolha entre músicos profissionais; (ii) Possui colete modelo ombreira ao invés do colete com fechamento nas costas modelo "armadura" - modelo este superior ao de "ombreira", conseqüentemente de maior valor. Frise-se também que o modelo suporte com fechamento nas costas - conhecido como modelo armadura - proporciona aos músicos um maior conforto - os músicos poderão executar rudimentos, peças musicais e coreografia mais complexas, possibilitando aos mesmos vencerem campeonatos.

Acerca do produto ofertado pela licitante **CLAUDINEI TONIETTI**, o instrumento possui as seguintes inadequações, a dizer: (i) Possui a construção do fuste em madeira "Basswood", ao invés de construído "Birch" - madeira esta preferida pelos músicos profissionais e também pelos principais fabricantes de instrumentos de percussão ao redor do mundo devido a sua alta qualidade sonora e durabilidade, e que conseqüentemente possui o seu valor superior. Frise-se ainda, que o Birch proporciona um timbre mais rico em harmônicos e alcançará um grave mais controlado; acrescente-se que é unanimidade de escolha entre músicos profissionais; (ii) Possui colete modelo ombreira ao invés do colete com fechamento nas costas modelo "armadura" - modelo este superior ao de "ombreira", conseqüentemente de maior valor. Frise-se também que o modelo suporte com fechamento nas costas - conhecido como modelo armadura - proporciona aos músicos um maior conforto - os músicos poderão executar

GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI

rudimentos, peças musicais e coreografia mais complexas, possibilitando aos mesmos vencerem campeonatos.

Por fim, no que se refere ao produto ofertado pela empresa **MOTTIVA**, o mesmo não atende aos seguintes requisitos: (i) Possui a construção do fuste em madeira "Basswood", ao invés de construído "Birch" - madeira esta preferida pelos músicos profissionais e também pelos principais fabricantes de instrumentos de percussão ao redor do mundo devido a sua alta qualidade sonora e durabilidade, e que conseqüentemente possui o seu valor superior. Frise-se ainda, que o Birch proporciona um timbre mais rico em harmônicos e alcançará um grave mais controlado; acrescente-se que é unanimidade de escolha entre músicos profissionais; (ii) Possui colete modelo ombreira ao invés do colete com fechamento nas costas modelo "armadura" - modelo este superior ao de "ombreira", conseqüentemente de maior valor. Frise-se também que o modelo suporte com fechamento nas costas - conhecido como modelo armadura - proporciona aos músicos um maior conforto - os músicos poderão executar rudimentos, peças musicais e coreografia mais complexas, possibilitando aos mesmos vencerem campeonatos.

Diante destes elementos objetivos, é imperioso que esta comissão reconheça a procedência do que ora se pleiteia, desclassificando-se os licitantes que não observaram o termo de referência do edital. Assim, pede-se a desclassificação das empresas QUASAR BRASIL, ASSIS VAZ, CLAUDINEI TONIETTI e MOTTIVA.

III.9 – ITEM 35 – CAIXA CURTA ARO DUPLO SUPERIOR

Para o presente item, o edital traz o seguinte descritivo técnico para o item em questão:

Item exclusivo para ME/EPP - CAIXA CURTA ARO DUPLO SUPERIOR "14X16" (12 AFINAÇÕES)

Após a fase de julgamento das propostas, a grade classificatória do referido item ficou desta forma: I – CLAUDINEI TONIETTI, que cotou o produto ADAH modelo MCJC11410; II – MOTTIVA, que cotou o produto PREMIER e não especificou o modelo; e, por fim, esta arrematante, que cotou o produto STANFORD SCAT1406, o qual atende a íntegra do edital.

Ora, como se demonstrará, os produtos das empresas colocadas à nossa frente não atendem ao descritivo técnico, de modo que devem ser desclassificados. Isto porque as duas empresas cotaram produtos que não possuem aro duplo, mas sim aro simples. Ora, o aro simples em nada se compara ao aro duplo, o qual confere maior durabilidade na afinação da caixa e, também, maior pressão sonora, possibilitando ao músico extrair timbres de melhor qualidade. Sem contar o fato de que uma caixa de aro simples é mais barata que uma caixa de aro duplo, o que confere vantagem indevida aos licitantes que inobservaram o edital.

Diante destes elementos objetivos, é imperioso que esta comissão reconheça a procedência do que ora se pleiteia, desclassificando-se os licitantes que não observaram o termo de referência do edital. Assim, pede-se a desclassificação das empresas CLAUDINEI TONIETTI e MOTTIVA.

GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI

IV – DO PEDIDO

Ante todo o exposto, solicitamos que as presentes razões recursais sejam aceitas e processadas na forma da lei, intimando-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões recursais, no prazo legal, para, ao fim, ser julgado procedente todos os nossos argumentos, retornando-se assim à fase de aceitação e convocando-se a nossa empresa para apresentação de proposta.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Joinville, 20 de outubro de 2021.



Aldo Machado de Souza Neto

CPF-584.824.079-53

RG 1.775.083

Proprietário

12.559.500/0001-47

**GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS
MÚSICAIS EIRELI**

RUA TORÍBIO SOARES PEREIRA, 678 - SALA 01
IRIRIÚ - CEP 89.227-200

JOINVILLE - SANTA CATARINA